

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E PLANEJAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2024

PROCESSO: 2673/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 050/2024

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 050/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2673/2024 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

Em sua Mensagem de Justificativa, o Exmo. Sr Prefeito Municipal assim justifica: “É com imensa honra que submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Araguaína no que concerne à definição dos órgãos e Entidades que a integram e o seu quadro de Cargos de Confiança (DAS-I), Cargos de Provimento em Comissão (DAS), Funções Gratificadas (FG), símbolos e valores de vencimentos, gratificações e subsídios, dispondo ainda a organização e às atribuições gerais das unidades e dos cargos que a compõem. O presente projeto também disciplina a organização e as atribuições gerais das unidades administrativas e das cargas que compõem a estrutura funcional da Administração Direta, com o objetivo de garantir maior eficiência, transparência e adequação às necessidades do Município.”

II – PARECER

De acordo com o artigo 80, do Novo Regimento Interno desta Casa



de Leis, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário, econômico e, especialmente, sobre:

Art.80. [...]

[...]

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, quando for o caso;

VI - zelar para que nenhum projeto de lei do Executivo ou emenda oriunda da Câmara Municipal crie cargos que onere o Tesouro Municipal, sem que se especifique a origem dos recursos necessários à sua execução. [...]

A Lei Orgânica Municipal exige que o projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência. Vejamos:

Art. 59. [...]

Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência.

Quanto ao disposto na LRF (LC 101/2000), o projeto em análise dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual, caso haja aumento de despesas, se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O Executivo Municipal encaminhou a estimativa de impacto orçamentário/financeiro e a declaração da adequação orçamentária do ordenador da despesa, cumprindo as exigências contidas na legislação vigente.

Ademais, a matéria versada na propositura se encontra guarida no texto da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à lei orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, propriamente no artigo 63, incisos III e IV, no qual descreve a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em propor lei que trata da organização administrativa e da estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Portanto, esta comissão entende que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2024.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de janeiro de 2025.

YGOR SOUSA CORTEZ

Presidente

JOSE RENATO SOUSA DA SILVA

Secretário

DIEGO SARAIVA PIRES

Relator

JOÃO LUÍS DE JESUS FERNANDES

Membro

